

PARECER Nº **1902/2023**
PROCESSO Nº **3421/2023** PROTOCOLO Nº **11407/2023**
PROPOSIÇÃO: **Projeto de Resolução (PR) nº 980/2023**
EMENTA: *“Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira.”*
AUTORIA: Deputado VALDIR BARRANCO.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 980/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que *“Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira”*, lido na 72ª Sessão Ordinária (11/10/2023), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor **Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira**, pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 18/10/2023, de caráter informativo, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Observamos ainda que o processo foi instruído com alguns dos documentos devidos, contudo, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, “a” e “b” da Resolução nº 6.597/2019.

Em 19/10/2023, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor **RENAN VINICIUS SOTTO MAYOR DE OLIVEIRA**, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”,

estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

~~II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).~~

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **016/035** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2023, demonstrando consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente, que dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa. Vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Na folha 02/02v do **Projeto de Resolução (PR) nº 980/2023**, o nobre Parlamentar apresenta a seguinte justificativa:

Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira nasceu em 06/05/1982 na cidade de Niterói/Rio de Janeiro. Veio para Cuiabá em Abril de 2020. Possui graduação em Direito e cursou o mestrado em Sociologia e Direito na Universidade Federal Fluminense. Participa do Grupo de Pesquisa: - A ASSISTENCIA JURÍDICA GRATUITA E O ACESSO À JUSTIÇA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS - coordenado pelo Professor Doutor Cleber Francisco Alves. Desde 2015 tem se dedicado a pesquisar temas envolvendo Direitos Humanos, bem como o estudo do acesso à justiça à população em situação de rua. Além disso, é Defensor Público Federal, atuando de agosto de 2018 até agosto de 2020 como Secretário-Geral de Articulação Institucional na Defensoria Pública da União. Também integrou de 2015 a 2018 o Grupo de Trabalho de Pessoas em Situação de Rua (GT-Rua) da Defensoria Pública da União. Atualmente integra o Grupo de Trabalho dos direitos dos povos Indígenas da DPU (GT-Indígena). Em 2018, em conjunto com a Defensora Pública Carla Beatriz Nunes Maia, venceu a XV Edição do Prêmio Inovare, na categoria Defensoria Pública, com a prática Ronda de Direitos Humanos (Ronda-DH) que buscava garantir os direitos das pessoas em situação de rua no Município do Rio de Janeiro. Presidiu o Conselho Nacional de Direitos Humanos em 2020. Atualmente exerce a função de Defensor Regional de Direitos Humanos do Estado de Mato Grosso, ocupando a vice-presidência do Conselho Estadual de Direitos Humanos. Integra a Coordenação Técnica do Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua, plataforma de conhecimento e comunicação em direitos humanos do Programa Transdisciplinar Polos de Cidadania da UFMG. Além disso, é membro do Comitê Nacional PopRuaJud para a promoção de políticas públicas judiciais de atenção às pessoas em situação de rua do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Renan Oliveira é exemplo profissional de atuação e dedicação ao Estado de Mato Grosso.

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo na **internet** ou **intranet** da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a não existência de registro**, no sistema mencionado, de outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não

foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade**, **conveniência** e **relevância social**.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão

ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o Senhor RENAN VINICIUS SOTTO MAYOR DE OLIVEIRA, natural de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela **aprovação** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 980/2023**, de autoria do Deputado Valdir Barranco, lido na 72ª Sessão Ordinária (11/10/2023).

Este **Relatório** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente *relatório* expõe as especificações *técnicas* e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer quanto ao mérito em todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posicione-me exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

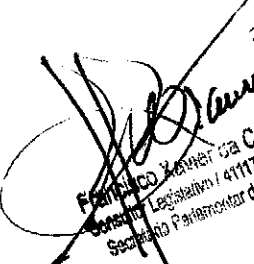
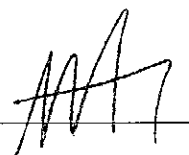
Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

Pelas razões elencadas na justificativa do projeto, quanto ao **mérito**, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 980/2023**, de autoria do Deputado Valdir Barranco, lido na 72ª Sessão Ordinária (11/10/2023), por compreendermos que o Senhor RENAN VINICIUS SOTTO MAYOR DE OLIVEIRA, natural de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”.

Sala das Comissões, em 25 de 10 de 2023.

RELATOR(A): _____



Francisco Xavier da Cunha Filho
Conselheiro Legislativo / 41117 / Núcleo Social
Secretário Parlamentar da Mesa Diretora



ALMT
Assembleia Legislativa

24ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

Serviço Parlamentar da Mesa Diretora

NUSC
Núcleo Social

AQUI A PROPOSIÇÃO GANHA VIDA.

FLS

13

RUB

GA.

Comissão Permanente de Direitos Humanos,
Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania,
Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

REUNIÃO:	☐ 1ª ORDINÁRIA ☒ 2ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	25/10/23 09H00.
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 980/2023.		
AUTORIA:	Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.		
APENSAMENTOS:			
ANEXOS:			

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA) - ATO Nº 033/2023/SPMD/MD/ALMT.

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
Deputado MAX RUSSI Max Joel Russi PSB Presidente		☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB Vice-Presidente		☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado LÚDIO CABRAL Lúdio Franz Mendes Cabral PT		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado JUCA DO GUARANI Lucio Barbosa MDB		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL		☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado JÚLIO CAMPOS Julio José de Campos UNIÃO BRASIL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
VOTAÇÃO FINAL:	☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO			

OBSERVAÇÃO:

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado THIAGO SILVA para relatar a presente matéria.

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER,
CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA,
AO ADOLESCENTE E AO IDOSO



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Edifício Dante Martins de Oliveira | Sala 204 - 2º Piso

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,

Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915